

LEI Nº 12.441, DE 16.05.95 (D.O. DE 23.05.95)

Considera de Utilidade Pública a Sociedade São Francisco das Chagas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública a Sociedade São Francisco das Chagas, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico no Município de Juazeiro do Norte-Ce.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de maio de 1995.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI
PAULO CARLOS SILVA DUARTE**